



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei nº 759/2001

Araguatins/TO, 02 de julho de 2001.

“Regulamenta a concessão de serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização”.

Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso IV e 96 § 1º da Lei Orgânica do Município de Araguatins/TO, faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As prestações de serviços públicos poderão ser delegadas a particulares mediante concessão ou permissão, através de processo licitatório, na forma da lei.

§ 1º - É permitido ao Chefe do Poder Executivo, desde que justificado o interesse público, autorizar, diretamente, a concessão precária ou experimental de serviços públicos, por prazos pré-fixados, podendo ser prorrogados por igual período desde que haja interesse da Administração Pública.

§ 2º - Os contratos de concessão e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao Poder Público, nos termos da Lei, a regulamentação e o controle sobre a prestação dos serviços delegados, observado o seguinte:

I- no exercício de suas atribuições, os funcionários públicos investidos do poder de polícia terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias ou permissionárias;

II- estabelecimento de hipótese de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação, impositiva esta em caso de contumácia no descumprimento de cláusulas do acordo celebrado ou de normas protetoras da saúde e do meio ambiente.

§ 3º - Lei complementar disporá sobre o regime de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, o caráter essencial desses serviços, quando assim o determinar a legislação federal, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, permissão ou autorização.

§ 4º - A lei regulará:

I – os direitos do usuário;

II – as obrigações dos concessionários ou permissionários quanto à oferta e manutenção de serviços adequados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

III – as condições de exploração, sob concessão ou permissão, a intervenção nas concessionárias ou permissionárias, a desapropriação ou encampação de seus bens e a sua reversão ou incorporação ao patrimônio do Município, observada a legislação federal e estadual pertinente.

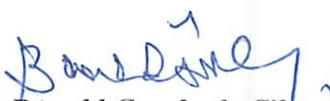
Art. 3º - As empresas concessionárias ou permissionárias e os detentores de autorizações de serviços públicos sujeitam-se ao permanente controle e a fiscalização do Poder Público, cumprindo-lhes manter adequada execução do serviço e plena satisfação dos direitos dos usuários.

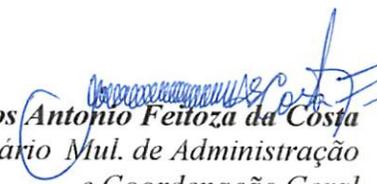
Parágrafo Único - As concessões, permissões ou autorizações podem ser revistas a qualquer tempo, desde que comprovado o descumprimento da leis municipais e dos critérios e normas estabelecidos pelos órgãos de direção.

Art. 4º - O Poder Público fará incluir em todos os contratos ou termos de concessões, permissões ou autorizações de serviço público cláusula obrigando as empresas a respeitar, em relação aos seus empregados, os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Feitoza da Costa
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral